



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI Nº 383/2002

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder (01) abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental;

ART. 2º - Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, verificado ao final do mês de dezembro do corrente exercício.;

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono especial, de que trata o Art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

ART. 3º - O abono especial será concedido através de decreto do chefe do Poder Executivo obedecendo em sua integralidade à Resolução nº 03/97 - MEC, no qual deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o exercício de 2002, a ser levantado pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e gestão, por qualquer período, junto a Rede municipal de ensino fundamental durante o exercício de 2002.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Art. 5º - Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão á conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU-Ce, 16 de dezembro de 2002.


Fernando Abreu Barroso
PREFEITO MUNICIPAL